

REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL
REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO COM A AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Data: 12.09.2019

Hora: 10.00 h

Local: APA, Lisboa

CONCLUSÕES DA CONCERTAÇÃO

1. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Proc. N.º _____ Ref.º Informação: S027936-201905-ARHTO.DPI.....03.06.2019

N.º	Extrato do Parecer	Ponderação	Alterações ao PDMS
1.	<p>Peças Desenhadas</p> <p>Os elementos enviados deveriam ser organizados em "Elementos Fundamentais" e "Elementos que acompanham plano" conforme identificado no RUGT.</p>	Considerado	Reorganizar por peças constituintes e de acompanhamento do plano.
2.	<p>Peças Desenhadas</p> <p>Questiona-se a inclusão das Zonas Inundáveis/Zonas Ameaçadas pelas Chelias (ZAC) na Planta de Condicionantes - Servidões e Restrições de Utilidade Pública. Considera-se, sob melhor opinião, que estas deverão apenas constar da Planta de Ordenamento - Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos e, em sede de Regulamento, deverão ser definidas as restrições a aplicar a estas áreas, nomeadamente as definidas no art. 40º da Lei da Água n.º 58/2005 de 29 de Dezembro, bem como as definidas no Decreto de Lei n.º 364/98, de 21 de novembro.</p>	Considerado	Planta de Condicionantes
3.	<p>Peças Desenhadas</p> <p>Considera-se que os focos de contaminação potencial se encontram deficientemente identificados na planta de Riscos naturais, mistos e tecnológicos, nomeadamente as áreas servidas por fossos sépticos conforme figure 3 em anexo.</p>	Considerado.	Será Planta de Ordenamento - Riscos Naturais, Mistos e representada a Informação Tecnológicos que consta no Estudo de


 117

Avaliação e Cartografia de
Riscos Naturais, Mistos e
Tecnológicos

4. Peças Desenhadas
- Deverão ser atualizados os estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lai n.º 150/2015, conforme identificado abaixo na análise ao capítulo Riscos naturais, mistos e tecnológicos do relatório de caracterização da situação de referência e do relatório síntese do PDMs.

Considerado

Relatório de Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

Planta de Ordenamento – Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

5. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM
- Hidrografia
- Na rede hidrográfica de base do PDM, representada na figura 20 da pág. 57 do relatório de síntese dos estudos de caracterização do PDM, deverá ser adotada/ponderada a rede hidrográfica base da Carta Militar, e deverá ser assegurada a continuidade da rede hidrográfica. A alteração realizada na rede hidrográfica de base da REN, relativa ao afluente da Ribeira de Vale do Choupou, bem como as identificadas na imagem constante da figura 1 em anexo deverão ser também refletidas na rede hidrográfica de base presente no PDM, para efeitos de Planta de Condicionantes - Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

A ponderar

Relatório Síntese, Planta REN e Planta de Condicionantes - Serviços Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

6. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM
- Qualidade das águas superficiais e subterrâneas
- A caracterização das águas superficiais é realizada unicamente para a área de abrangência da RM6, faltando caracterizar as águas superficiais na área de abrangência da ARHTO, da bacia hidrográfica do Tejo, RM5.

Considerado

Relatório Síntese dos Estudos de Caracterização do Território Municipal

7. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM
- Riscos naturais, mistos e tecnológicos
- Considera-se que a proposta apresentada para definição de AEPRA no âmbito do relatório de Riscos, mistos e tecnológicos deverá coincidir com a metodologia de delimitação para AEPRA no âmbito da REN, pelo que as áreas definidas como AEPRA no Relatório de Riscos naturais, mistos e tecnológicos, deverá ser alterada conforme figura 2 em anexo.

Considerado

Relatório de Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

8. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM

Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

No que diz respeito aos riscos de contaminação, alerta-se para que são identificados focos potencialmente contaminadores do solo, na pág. 94, fig. 45. Os focos identificados a norte da freguesia de São Lourenço, constituídos por depósitos ilegais de materiais diversos, à superfície e em profundidade, encontram-se em áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (AEFRA) e deverão ser alvo de projeto específico de reabilitação e recuperação destas áreas no âmbito do presente plano, para além da análise do risco proposta no plano de execução.

Já se encontra acautelado no regulamento, designadamente no artigo relativo aos Riscos Mistos. No Programa de Execução são propostos estudos de avaliação da contaminação de solos. Só com a elaboração desses estudos será possível confirmar da existência de contaminação e consequentemente programar temporalmente e financeiramente ações de regeneração ambiental.

9. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM

Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos

Relativamente à prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no Artigo 7.º do Regime jurídico de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas, prevê que sejam mantidas distâncias de segurança adequadas entre os estabelecimentos abrangidos pelo mesmo e as zonas residenciais, os locais de utilização pública e as vias de comunicação. Para garantir essas distâncias, o diploma estabelece que sejam definidas zonas de perigosidade associadas a cada estabelecimento (zona de efeitos letais e zona de efeitos irreversíveis na saúde humana) e que são determinadas em função da quantidade e da perigosidade das substâncias perigosas presentes no estabelecimento.

As referidas zonas de perigosidade devem ser tidas em consideração pelas câmaras municipais, na elaboração, revisão e alteração dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e no licenciamento, autorização ou aceitação de comunicação prévia de operações urbanísticas na envolvente de cada estabelecimento.

Enquanto a APA não definir as zonas de perigosidade específica, o PDM de Setúbal assumirá um buffer de 500 m em torno dos edifícios industriais

3/17
R 4
[Handwritten signature]

10. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos	Considerado	Relatório de Avaliação e Cartografia de Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos Planta de Ordenamento – Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos
<p>Constatou-se que o relatório que fundamentou a identificação dos estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, foi elaborado em 2013, remete para informação de APA de 2011, razão pela qual a informação relativa aos estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG se encontra desatualizada.</p> <p>De acordo com a informação existente na APA, os estabelecimentos atualmente abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho de Setúbal, são:</p> <ul style="list-style-type: none">• Adubos Dalen, Comercialização de Adubos, Lda.;• Complexo Industrial de Setúbal da The Navigator Company (ex Porcelaj);• SAPEC Química, S.A.;• Acerzeta Agro, S.A. (ex SAPEC Agro);• SOPAC, S.A.;• Tanquizado Mitrens;• Seclil Ourão.		
11. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos	Considerado	Relatório Síntese dos Estudos de Caracterização do Território Municipal
12. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM Riscos Naturais, Mistos e Tecnológicos	Considerado	Relatório do Plano (Tabela 18)

De referir ainda que a identificação como «Indústria Severa II» não está formalmente correta, dado que o atual regime PAG se refere à Diretiva usualmente designada por Serviço III. Não obstante, a designação mais correta seria estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas.

Sugere-se ainda no ponto “Promover a regeneração de áreas ambientalmente degradadas”, a inclusão de uma medida que vise a intervenção com vista à eliminação dos pontos identificados em relatório de caracterização como “focos de poluição potencial do solo”, a título de exemplo, sugere-se a introdução de uma medida que vise a remoção dos depósitos ilegais de materiais diversos à superfície e em profundidade, bem como das sucatas, com vista à diminuição do risco de contaminação dos solos e aquíferos.


417


13. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM

• **Abastecimento de água**

É afirmado que existe uma cobertura total da rede de abastecimento, sendo apontado um nível de atendimento de 99%. É identificado um nível elevado de perdas no sistema, o que deverá ser alvo de intervenção, com vista à redução do desperdício deste recurso.

No programa de execução estão mencionadas as intervenções necessárias à redução do desperdício de água.

14. Estudos de Caracterização do Território e Relatório Síntese do PDM

• **Saneamento e tratamento de águas residuais domésticas**

No ponto "Promover a regeneração de áreas ambientalmente degradadas", sugere-se a inclusão de uma medida que vise o aumento da taxa de cobertura do sistema de saneamento e eliminação dos pontos identificados em relatório de caracterização como "Focos de poluição potencial do solo - áreas servidas por fossas sépticas" nomeadamente em S. Simão. Sugere-se ainda a inclusão de um ponto que vise a ligação de todas as águas residuais domésticas a unidades de tratamento - ETAR.

Considerado

Relatório do Plano (Tabela 18)

[Handwritten signature]
8/17

15.

O plano de drenagem pluvial das Bacias do Concelho de Setúbal refere para a vale real, a necessidade de implementação de pequenas medidas de intervenção nas linhas de água identificadas no próprio plano, entre as quais fazíamos especial referência à necessidade de intervenção " Nas zonas de relevo muito plano alguns cursos de água encontram-se com leito indifinido, processando-se o escoamento em toalha sobre o terreno e infiltrando-se ao longo do percurso. Esta situação que se verifica principalmente a montante de Brejo de Azeitão, embora contribua para que o escoamento não atinja na totalidade a rede pluvial de Azeitão, carece de correção. Preconiza-se, nos locais de indifinição, o estabelecimento de um leito principal para caudais com período de retorno de 2 anos e na ribeira de Vale do Choupo assim como no afluente a construção de bacias de retenção. "

Refere ainda que "As situações de inundação mais graves registaram-se no Vale Real, próximo de Quinta do Conde, no afluente do margem direita do ribeiro de Casalinhos próximo de Vila Nogueira de Azeitão e no afluente do margem esquerda do ribeiro de Vale do Choupo."

De salientar que, de acordo com as questões apresentadas, se considera que as medidas de intervenção preconizadas para esta área e que, levaram à definição da ZAC, deverão ser assumidas no presente PDM como medidas a executar e a considerar no plano executivo e financiamento, nomeadamente as soluções preconizadas definidas na tabela 167 do relatório Síntese dos Estudos de Caracterização pág. 364, e não apenas os preconizados para as ribeiras do Livramento, da Figueira, da Ganha e do Barranco do Forte Velho.

No programa de execução estão mencionadas as intervenções necessárias à resolução dos problemas identificados.

16.

- Estrutura Ecológica Municipal (EEM)

Concorda-se com a proposta de definição da EEM apresentada no Relatório Síntese. No entanto, a EEM deverá ser adaptada em função das questões levantadas em relação à Rede Hidrográfica de Base e à REN.

Considerado

EEM

17.

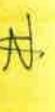
- Serviços administrativas e restrições de utilidade pública (SARUP)

Na peça desenhada das SARUP deverá ser representada a Rede Hidrográfica de Base conforme representado na carta da REN. Os ajustes realizados na carta REN deverão refletir-se também nesta planta, nomeadamente no que diz respeito à continuidade estabelecida no afluente da margem esquerda da ribeira de Vale do Choupo. Caso sejam feitas alterações à rede hidrográfica de Base, solicitadas no âmbito da análise à proposta de delimitação da REN Bruta, estas deverão ser também refletidas na presente planta.

Considerado

Planta de Condicionantes





0117

18.

C.4 Programa de Execução e Financiamento

Sugere-se inclusão das medidas identificadas no ponto anterior, nas ações e projetos identificados no programa de execução.

Sugere-se que as medidas propostas no ponto Rede de drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais se encontram incluídas no programa de execução no programa 3, 4 e 5.

No que diz respeito à ação 8.1 ponto 3 e 6 apenas se prevê a realização de um estudo exploratório, sugerindo-se a inclusão de uma 3.ª fase que vise a implementação de medidas que eliminem a fonte de contaminação e que visem a descontaminação dos solos.

No que diz respeito ao investimento e faseamento, concorda-se com a proposta apresentada, sugerindo-se uma prioridade elevada para todas as medidas 4.1, 4.2 e 4.3 na ótica da prevenção e salvaguarda de pessoas e bens.

Foi esclarecido que os 2 primeiros pontos estão acautelados no programa de execução, o próprio 2º parágrafo o confirma.

Não se considera possível acautelar a indicação de uma 3ª fase que vise a implementação de medidas que visem a descontaminação dos solos, já que se trata de uma ação a decorrer no âmbito de futuras operações urbanísticas para os locais em causa, cujos estudos e ações não são possíveis de suportar pelo Município, nem definir em que período temporal será estipulada a sua execução.

Embora desejável, não é financeiramente viável para o Município estipular prioridades de execução

  
7/17

elevadas para todas as
ações elencadas.

19. **CS Regulamento**
Relativamente à al. e) da SUOPG 1.4 – Chocho constante no Anexo 7, considera-se que deverá ser reequacionada a pretensão de colocação de um Centro de receção de resíduos no Chocho, uma vez que esta área se encontra em Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos (AERPA), apresentando por isso uma vulnerabilidade acrescida relativamente à contaminação de recursos hídricos subterráneos.

Considerado Regulamento Programa de Execução

20. **Regulamento**
No âmbito dos riscos associados aos recursos hídricos, propõe-se a ponderação do art.º 15.º, sendo por base o texto que se apresenta no anexo I, e que contempla um conjunto de regras que visam a proteção de passoss e bens, tendo por base o quadro legal aplicável.

Considerado Regulamento Integrar as disposições sugeridas com eventuais adaptações/ajustes.

21. **Regulamento**
No âmbito da prevenção de acidentes graves e, no que respeita à proposta de Regulamento do PDMS, realça-se a necessidade de atualizar a informação dos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, nomeadamente nas peças desenhadas do PDM, dado que a informação de base utilizada se encontra desatualizada, conforme referido previamente na análise aos Estudos de Caracterização e Relatório Síntese da Proposta de PDM de Setúbal.

Considerado Regulamento


8/17

22.

Regulamento

De futuro, considera-se importante que o Plano preveja a integração de zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos. Presentemente, a APA dispõe da maioria das propostas fundamentadas das zonas de perigosidade associadas aos estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidentes graves, apresentadas pelos operadores, mas que ainda se encontram em fase de validação.

Deste modo, considera-se positiva a inclusão do artigo 19.º - Riscos tecnológicos, nomeadamente o seu n.º 1, em que é fixada uma distância de segurança provisória de 500 m entre os estabelecimentos enquadrados no regime de prevenção de acidentes graves e o espaço urbano não industrial e as zonas ambientalmente sensíveis.

Relativamente à distância de segurança provisória, considera-se que deverá ser esclarecido o facto de essa distância se aplicar a partir do limite dos estabelecimentos (e não de um ponto no centro do estabelecimento, por exemplo).

Regulamento

23.

Regulamento

Alerta-se para o facto de que, apesar de ser determinado no artigo 42.º e 51.º que não são permitidas indústrias dos tipos 1 e 2, no Parque Natural da Arrábida e na Reserva Natural do Estuário do Sado, sendo que os estabelecimentos abrangidos pelo regime PAG e que se incluem no SIR (sistema de indústria responsável) estão enquadrados na tipologia 1, existem tipologias de estabelecimentos Savaço cujo licenciamento é enquadrado noutros regimes de licenciamento.

24.

Relatório Ambiental

Os FCD devem espelhar os principais pontos a ter em consideração na avaliação ambiental. O RA não se deve integrar todos os temas relacionados com o concelho de Setúbal, muitos deles mais característicos da própria revisão do PDM do que da AAE. Julga-se que a análise de tendências (caracterização ambiental do território, como mencionado no ponto 6 do capítulo 5) está muito descritiva, mais num espírito de avaliação de impacto ambiental ou mesmo de um relatório do estado do ambiente ou do ordenamento do território.

Relatório Ambiental

25. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

Considera-se que, logo na introdução ao documento deveria constar uma breve explicação do processo que conduziu a este Relatório, desde a definição do âmbito, não só em termos do intervalo de tempo, bastando extenso, que decorreu entre os dois relatórios, mas também da mudança de equipa e, desta forma, da metodologia adotada. Este assunto só é abordado mais à frente, na página 23 e também na síntese da Avaliação e Recomendações (capítulo 5).

26. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

O referido intervalo de tempo que se verificou entre a definição do âmbito da revisão do RPPM e a elaboração do RA desencadeou alguns constrangimentos ao nível desta avaliação ambiental, designadamente no que se refere ao Quadro de Referências Estratégicas (QRE):

Neste período houve algumas alterações ao QRE que importava ver atualizadas no RA em estudo. Por outro lado, o facto de nem todos os documentos apresentados fazarem referência aos diplomas legais que os aprovam, não permite concluir sobre se foi considerada a última versão.

Assim, sugere-se atualizar os seguintes documentos para a sua última versão, a saber:

- Substituir a referência ao QREN pela referência ao Portugal 2020;
- O PEASAA foi entretanto substituído pelo Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR), que já aparece referido no Anexo I mas não na tabela 4.2;
- O referido Plano Estratégico Nacional para o Desenvolvimento Rural (PENIDR) deve ser substituído pelo Programa de Desenvolvimento Rural do Contínente para 2014-2020 (PDR 2020) – Decisão de Execução da Comissão C (2014) 9896 final, de 12 de dezembro de 2014;
- A Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ENCNB) a ser considerada deve ser a versão aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/2016, de 7 de maio (ENCNB 2030);
- A Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas a considerar deve ser designada como ENAAC 2020, conforme Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2015, de 30 de julho, que deve constar com esta referência igualmente na lista de acórdãos, bem como o PNAAC 2020/2030;
- A referência ao Plano Nacional da Água pode ser atualizada para a versão final, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 76/2024, de 9 de novembro;



10/17

- A referência ao Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020 deve ser substituída pelo Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2014-2020 (PERSU 2020), aprovado pela Portaria n.º 187-A/2014, de 17 de setembro, que substitui o PERSU II. De referir que esteve em consulta pública, mas ainda não foi aprovada, uma nova versão deste Plano (Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos 2020+), que poderá entretanto ser considerado nas fases subsequentes deste procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica;
- Salienta-se que os planos de gestão das bacias hidrográficas que interferem com a região hidrográfica 5 (RHS), PGRH do Tejo, e a região hidrográfica 6 (RH6), PGRH do Sado e Mira, foram substituídos pelos Planos de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Tejo e Riberras do Oeste (RHS) e Plano de Gestão da Região Hidrográfica (PGRH) do Sado e Mira (RH6) – Declaração de Retificação n.º 22-8/2016, de 18 de novembro, que retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 52/2016, de 20 de setembro, pelo que as referências aos anteriores diplomas devem ser substituídas;
- Questiona-se a importância do Livro Verde sobre a Coesão Territorial, que talvez possa ser substituído pelo Programa Nacional para a Coesão Territorial.

Ainda em relação ao QRE, propõe-se considerar adicionalmente os seguintes documentos:

- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água 2012-2020 (PNUEA) – Resolução do Conselho de Ministros n.º 113/2005, de 30 de Junho;
- Estratégia Nacional para o Ar (ENAM), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2016, de 26 de agosto. A ENAM2020 tem como visão "melhorar a qualidade do ar, com vista à proteção da saúde humana, da qualidade da vida dos cidadãos e à preservação dos ecossistemas";
- Planos de Gestão dos Riscos e Inundações (PGRH) da RHS e da RH6 – publicados através da RCM n.º 51/2016, de 20 de setembro de 2016;
- Lei de Águas – aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua versão atual.

27.

Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

Na versão final do RA, deverá verificar-se a afinidade das Opções Estratégicas definidas para a APDMS e os Orientações Estratégicas estabelecidos para os Planos e Programas sugeridos anteriormente para o QRE.

 11/17


28. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

Concorda-se com a abordagem que foi adotada para a redefinição dos FCD presentes neste RA, em detrimento daqueles que tinham resultado da fase de definição do âmbito, nomeadamente com o racional que conduziu à definição do FCD "Qualidade Ambiental". No entanto, verifica-se que a concretização do quadro de avaliação não foi bem conseguida (tabelas 4.4 a 4.7). Estes tabelas devem ser revistas.

29. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

Considera-se que houve alguma confusão com o conceito de "indicador". Os "indicadores" de finais não vão ao encontro da definição de um bom indicador, simples, direto e mensurável. Os "indicadores" presentes nas tabelas 4.4 a 4.7 não se podem considerar indicadores (ex: planos de ação, planos municipais, planos estratégicos, planos de urbanização e de pomarar, programa de eventos culturais, etc.). Os indicadores escolhidos para esta AAE necessitam de ser mais concretos e objetivos e mensuráveis. Devem também incluir a unidade de medida a adotar e a fonte da informação com vista à sua avaliação.

30. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

No que respeita ao FCD - Riscos naturais, meios e tecnológicos, considera-se que a implementação das medidas e ações propostas, nomeadamente de realiação das bacias de retenção, definição de secções de vazão, passagens hidráulicas, implantação de coletores pivoteis, entre outros que visam a minimização da ocorrência de Cheias, deveriam resultar num indicador global de medida, como por exemplo: "Número de eventos de cheia/inundação com impacto sobre a população, infraestruturas, equipamentos ou atividades económicas, no município de Setúbal", ou, como referido na tabela 4.29, "Inundações de águas interiores (anuais) e inundações na freguesia ribeirinha (anual)".

31. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

No âmbito dos Recursos hídricos - Tabela 4.7 - Qualidade da água (superficial e subterrânea) deveriam ser utilizados indicadores como por exemplo "Nível de atendimento do sistema de saneamento municipal", ou "% de perda de água nas redes públicas de abastecimento de águas" ou "Consumo (captação) de água por habitante".

32. Relatório Ambiental	Considerado	Relatório Ambiental
33. Relatório Ambiental	Considerado	Relatório Ambiental
34. Relatório Ambiental	Considerado	Relatório Ambiental

Na análise de tendências foram depois utilizados alguns indicadores corretos, que deviam, esses sim, aparecer nas tabelas 4.4 a 4.7. A título de exemplo, para o caso dos resíduos, em que está definido como um dos indicadores "Programa Gestão de Resíduos", julga-se que a nível da AAE de um PDM poderiam ser considerados os seguintes indicadores:

- Produção de Resíduos Urbanos, em toneladas;
- Taxa de reciclagem, em % (RU reciclados/RU total produzidos);
- Recolha seletiva, em kg/hab.ano;
- Deposição de RU em aterro, em toneladas.

De referir que, em consonância com o "Guia de Melhores Práticas para Avaliação Ambiental Estratégica" (2012), os critérios de avaliação devem ser limitados a dois por FCD (existem FCD com cinco e seis critérios) e que os indicadores a definir sejam, por sua vez, também limitados a dois ou três por critério de avaliação, de modo a que seja possível manter o foco estratégico inerente a uma AAE.

De acordo com as Boas Práticas em matéria de AAE, recomenda-se que sejam identificados no RA as autoridades ambientais e de saúde a consultar nesta fase do procedimento, bem como o público-alvo e as ONG que eventualmente se poderão pronunciar sobre o documento em análise.

[Handwritten signature]
13/17

35. Relatório Ambiental

Considerado

Relatório Ambiental

No que respeita aos indicadores de monitorização estas consideram-se excessivos e mal definidos. Mais uma vez, parece haver confusão no conceito de indicador e aqui, também confusão entre indicador de monitorização da AAE e de execução da RPDMS.

As boas práticas consideram que não se deve exceder os 20 indicadores de seguimento. O estado da arte mostra que Planos/Programas que definiram muitos indicadores de monitorização não conseguiram concretizar a avaliação e controlo da AAE.

Artigo de exemplo, no FCD "Qualidade Ambiental", apenas para o critério "Qualidade da Água" são definidos 80 "indicadores". Considera-se que remodelações de estas práticas elevadas, construção de condutas ou execução de furos, por exemplo, não constituem indicadores de monitorização da AAE, porquanto não vão permitir avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente, decorrentes da aplicação e execução da RPDMS (n.º 1 do Artigo 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho).

No RA são propostos indicadores de monitorização que têm o objetivo de controlar de forma sistemática o desempenho e conformidade das ações e resultados da RPDMS, sendo importante a monitorização e, se necessário, construção de novos indicadores que se achem necessários para uma avaliação ambiental eficiente e eficaz da RPDMS.

Neste sentido, consideram-se relevante propor que seja considerada a inclusão de algum, ou vários, dos seguintes indicadores:

- Área ocupada por estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (ha);
- Estabelecimentos enquadrados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto (N.º);
- Pessoas expostas aos cenários de acidente em estabelecimentos abrangidos pelo regime de prevenção de acidente graves envolvendo substâncias perigosas (N.º).

36. Relatório Ambiental

Considerado

Resumo Não Técnico

Não foi apresentado nenhum Resumo Não Técnico (NNT), previsto ao abrigo do alínea l) do número 1 do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação.



14/17

	Registado		Relatório Ambiental
37.	<p>Declaração Ambiental</p> <p>Por fim, importa referir que, em simultâneo com a aprovação da RPDME, deverá ser elaborada uma Declaração Ambiental (DA), em consonância com o previsto no artigo 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 31 de junho, na atual redação dada pelo Decreto-Lei n.º 187/2001, de 4 de maio. Nesta sentido, dá-se nota de que no Portal de APA podem ser encontradas orientações para a elaboração do referido documento, em: http://www.spambiente.mt.gov.br/portal/DAE/Responsabilidades/Dec_Amb.pdf.</p>	Considerado	
38.	<p>Relatório Ambiental</p> <p>Chama-se a atenção para a incorreção presente na página 7 do RA, uma vez que, de acordo com o Decreto-Lei n.º 58/2011, a DA deve ser enviada a todas as entidades com responsabilidades ambientais específicas consultadas na fase de Relatório Ambiental.</p>		
39.	<p>Relatório Ambiental</p> <p>Sugere-se que, aquando da publicação do Aviso que aprovar o Revisão do PDM em Diário da República, seja feita referência ao facto deste Plano ter sido sujeito a um procedimento de AAE.</p>	Registado	
40.	<p>Pós Declaração Ambiental</p> <p>Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.</p>	Registado	

[Handwritten signature] 15/17

2. AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE

Reserva Ecológica Nacional

Proc. N.º _____ Ref.º Informação: S034695-201906-ARRTO.DPI.....

03.06.2019

N.º	Extrato do Parecer	Ponderação	Alterações ao PDMS
41.	<p>1.1 AMH do Tejo e Oeste</p> <p>Em sede de parecer emitido pela ARRTO em Junho de 2018 foram apresentadas questões gerais de representação da Rede Hidrográfica de base, bem como questões relativas às tipologias Cursos de Água e respetivos Leitões e Margens, bem como à tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias.</p> <p>No que diz respeito à representação da rede hidrográfica de base, mantêm-se as questões apresentadas, devendo proceder-se à identificação da rede hidrográfica de base representada na carta militar 1:25000, ou em alternativa justificar a não inclusão das linhas de água não representadas na MDJ, conforme imagens apresentadas na fig. 1 em anexo.</p>	É assumida a rede hidrográfica do Plano de Drenagem Pluvial, podendo colmatar-se situações de descontinuidades quando se justificarem	Rede Hidrográfica de Base utilizada na Planta da REN
42.	No que diz respeito à continuidade da rede hidrográfica mantêm-se em falta a colmatagem em planta das descontinuidades verificadas no traçado das linhas de água, nomeadamente entre S. Simão e Galeiros, em N. Senhora da Anunciada e em Casais da Serra ou, em alternativa, a justificação em memória descritiva (MDJ) das descontinuidades verificadas, conforme exemplos apresentados na fig. 2 em anexo.	Considerado	Planta REN
43.	No que diz respeito à tipologia Cursos de Água respetivos Leitões e Margens (CALM) verifica-se que foi colmatada a situação identificada nas figuras 3a do parecer anterior; contudo a delimitação até à cabeceira identificada na fig. 3, em anexo ao presente parecer, não se encontra assegurada, pelo que esta situação deverá ser regularizada ou, se for o caso, justificada em MDJ a manutenção desta descontinuidade.	Considerado	Planta REN
44.	No que diz respeito aos cursos de água a que se encontram associadas áreas classificadas em Zonas Ameaçadas pelas Cheias (ZAC), consideram-se satisfetoras as recomendações, à excepção das situações apontadas em anexo (fig 4) onde se representa uma linha de água abrangida por ZAC que deverá ser classificada em REN, na presente tipologia.	Considerado	Planta REN
45.	Concluiu-se que esta tipologia deverá ser complementada/revista nos aspetos referidos anteriormente, nomeadamente incluído das duas linhas de água até à cabeceira, incluído do curso de água na tipologia CALM por lhe estar associada área em ZAC, e incluído na rede hidrográfica de base de linhas de água identificadas na carta militar.	Considerado	Planta REN

[Handwritten signature]
16/17

	Considerado	Planta REN
46. No que diz respeito à tipologia Zonas Ameaçadas pelas Cheias reitera-se a necessidade de classificação de cursos de água associados a ZAC na tipologia CALM da REN, conforme referido anteriormente.	Considerado	Planta REN
47. Refere-se ainda que na figura "4.3 Zona ameaçada pelas cheias" da MDI, a imagem não coincide com a última versão apresentada em formato vetorial, a proposta considerada para efeitos do presente parecer.	Considerado	Memória Descritiva e Justificativa Planta REN
48. Deverão ser incluídas na REN pequenos "vazios" não incluídos em ZAC, ilustrados na fig. 5 em anexo, para as quais não se encontra fundamento na cartografia apresentada.	Considerado	Planta REN
49. A MDI da proposta de delimitação da REN Bruta deverá incluir a fundamentação e descrição completa do processo de cálculo e delimitação da ZAC num único texto integrado, ainda que em anexo.	Considerado	Memória Descritiva e Justificativa
50. No que respeita à proposta de Exclusões da REN emite-se PARECER FAVORÁVEL às exclusões apresentadas na área de jurisdição da ARH ALENQUIL, sendo de emitir, na área de jurisdição da ANH do Tajo e OESTE, os seguintes pareceres: <ul style="list-style-type: none"> • Desfavorável à exclusão no polígono E2. Esta área constitui uma área não edificada no limite do perímetro urbano, não se considerando conformação de malha urbana. A classificação desta área como área urbana constituirá uma barreira ao corredor de ribeira de Conceição que desagua na Vela Real e cuja área contribui para a manutenção ou melhoria do funcionamento do sistema hidrologico. Este corredor encontra-se incluído na REM do PROT AML. • Parecer Favorável Condicionado aos polígonos de exclusão C3, C4, C8, C9, C35, C36, C39, E1, E4, E5, E6, E7, E8 e E9, com fundamento apresentado na tabela que se apresenta em seguida. • Parecer Favorável aos restantes polígonos. 	Relatório de Exclusões à proposta de Delimitação da REN	

Câmara Municipal de Setúbal

Vasco Raimunhas da Silva
Alexandra Torres

Agência Portuguesa do Ambiente

Sofia da Fonte

Flávia



